PARECER N. º 078/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI – SP.

Ementa: "Dispõe sobre a Criação de Espaços Sensoriais Adaptados para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos Parques Municipais de Itapevi e dá outras providências. "

Excelentíssimo Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 063/2025**, de autoria do nobre Vereador Elias Vasconcelos Araújo **,** que Dispõe sobre a Criação de Espaços Sensoriais Adaptados para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos Parques Municipais de Itapevi e dá outras providências.

II – VOTO

A iniciativa é extremamente louvável; contudo, falece aos Edis a propositura de leis que interfira na gestão municipal criando obrigações, que é competência exclusiva do Poder Executivo.

Há também mácula ao princípio da separação de poderes, pois o Legislativo estaria se arvorando nas competências e atribuições próprias do Executivo.

> *Art. 31- A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.*
>
> *Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*
>
> *I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;*
>
> *II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;*
>
> ***III - organização administrativa do Poder Executivo;***

Parecer Jurídico Nº 78/2025 ao Projeto de Lei Nº 63/2025 - Documento assinado digitalmente em 01/07/2025, PROTOCOLO 10868/2025 - 01/07/2025 08:34 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: F567-U7A7-9PYM-Y8FC

IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

Há problemas de competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, vislumbra-se vício de constitucionalidade, não podendo o projeto prosseguir.

O nobre vereador pode apresentar esta propositura na forma de Indicação ou Requerimento ao Executivo.

III – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto, ora em exame, que não poderá ser levado à apreciação do Plenário ao nosso ver, **no entanto lembramos que este Parecer não substitui ao da Comissão de Justiça e Redaçã**o

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação de Vossa Excelência

Itapevi,20 de maio de 2025

Roberto Eduardo Lamari
Procurador Legislativo

Parecer Jurídico Nº 78/2025 ao Projeto de Lei Nº 63/2025 - Documento assinado digitalmente em 01/07/2025. PROTOCOLO 10868/2025 - 01/07/2025 08:34 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: F567-U7A7-9PYM-Y8FC

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F567U7A79PYMY8FC, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F567-U7A7-9PYM-Y8FC

ROBERTO EDUARDO LAMARI
Escola do Parlamento
Assinado em 01/07/2025, às 12:15:10

Câmara Municipal de Itapevi, 1 de julho de 2025

Parecer Jurídico Nº 78/2025 ao Projeto de Lei Nº 63/2025 - Documento assinado digitalmente em 01/07/2025. PROTOCOLO 10868/2025 - 01/07/2025 08:34 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: F567-U7A7-9PYM-Y8FC